Terça-feira 17 de Janeiro de 1984 I Série — Número 14

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 120$00

Assinaturas	Assinatura Anual	Assinatura Semestral
Diário da República:		
Completa	9 000$00	5 000$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600$00	2 000$00
Duas séries diferentes	6 000$00	3 300$00
Apêndices	3 000$00	-
Diário da Assembleia da República	2 800$00	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 500$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 2$50; preço por linha de anúncio, 55$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Portaria n.º 29/84:

Aprova o cartão de identidade profissional do pessoal em serviço na Secretaria de Estado da Administração Pública.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 30/84:

Aprova o Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes das Tesourarias da Fazenda Pública.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

Decreto do Governo n.º 4/84:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Portaria n.º 31/84:

Altera o quadro anexo à Portaria n.º 523-A/79, de 27 de Setembro, que harmoniza a carreira do pessoal operário do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 32/84:

Aprova vários modelos de impressos de certificados de admissibilidade de firmas e denominações e respectivos pedidos, bem como de pedido de invalidade, de desistência, de renovação e de 2.ª via de certificado e de reclamação.

Ministério da Indústria e Energia:

Decreto-Lei n.º 25/84:

Estabele um sistema efectivo de verificação dos modelos de motores postos no mercado nacional, mediante apresentação de certificado de conformidade com normas nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou, na sua falta, mediante ensaio laboratorial que assegure tal conformidade.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A:

Cria na Secretaria Regional do Trabalho a Inspecção Regional do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 29/84

de 17 de Janeiro

Sendo conveniente atribuir aos funcionários da Secretaria de Estado da Administração Pública um cartão que os credencie nessa qualidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É aprovado o cartão de identidade profissional do pessoal em serviço na Secretaria de Estado da Administração Pública, cujo modelo constitui o anexo da presente portaria.

2.º — 1 — O cartão a que se refere o artigo anterior é de cor branca, impresso a preto, com uma faixa diagonal verde e vermelha no canto superior esquerdo, com as dimensões de 62 mm × 88 mm, e a sua impressão compete ao Centro de Informação Científica e Técnica da Reforma Administrativa.

2 — O cartão será plastificado após o seu completo preenchimento e autenticação.

3.º A emissão do cartão fica a cargo do serviço de pessoal ou administrativo que apoia cada organismo, conforme o caso, sendo assinado pelo seu titular e pelo

responsável máximo do organismo a que pertence e autenticado com o selo branco em uso em cada um deles, o qual abrangerá o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º Sempre que se verifique qualquer alteração na situação do titular do cartão, será este devolvido pelo próprio ao serviço emissor, que o substituirá por outro, com dados actualizados.

5.º Em caso de extravio será o cartão de identidade substituído por uma segunda via.

6.º Sempre que um funcionário deixe de prestar serviço na Secretaria de Estado da Administração Pública, deverá devolver o seu cartão de identidade ao serviço que o emitiu.

Secretaria de Estado da Administração Pública.

Assinada em 27 de Dezembro de 1983.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes.*

verde
vermelho

S. R.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cartao de identidade n.º_____

Organismo

Nome

Cargo

Lisboa, ___/___/___

O Director-Geral

O titular

Aprovado pela portaria n.º ___/___, de ___/___

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 30/84

de 17 de Janeiro

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, prevê que os funcionários do quadro geral das tesourarias da Fazenda Pública sejam objecto de classificação de serviço, nos termos que vierem a ser definidos em portaria a emanar do Ministério das Finanças e do Plano.

Visando garantir a utilização de métodos objectivos de avaliação que permitam o desenvolvimento profissional e individual do funcionário, por um lado, e o conhecimento do pessoal existente e as necessidades das tesourarias da Fazenda Pública pela Direcção-Geral do Tesouro, por outro, e implementar o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, que exige a consagração no regulamento dos critérios em vigor para a função pública em geral em matéria de classificação de serviço;

Considerando que a especialidade e especificidade da organização e da função do pessoal da tesouraria da Fazenda Pública exige a existência de um instrumento adequado para a classificação de serviço dos funcionários e agentes;

Considerando que o artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, permite a utilização de outros sistemas de classificação de serviço, quando estejam em causa funções ou estruturas orgânicas específicas, mediante portaria do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que seja aprovado o Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes das Tesourarias da Fazenda Pública, a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, anexo a esta portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 25 de Outubro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António d'Almeida,* Secretário de Estado do Tesouro. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes.*

REGULAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DAS TESOURARIAS DA FAZENDA PÚBLICA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação)

A classificação de serviço a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, rege-se pelo presente Regulamento e aplica-se a todos os funcionários e agentes com categoria inferior ou igual a tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe.

ARTIGO 2.º

(Objectivo)

A classificação de serviço a que se refere o artigo 1.º, para além da aplicação dos seus resultados nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, e legislação complementar, visa traduzir o grau de mérito dos funcionários e agentes das tesourarias da Fazenda Pública.